

**RELATORIA:** DEB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 101/2017

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 087 DA EMPRESA VIAÇÃO GARCIA LTDA, INCLUINDO OS MERCADOS BANDEIRANTES/PR - OURINHOS/SP, LONDRINA/PR - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, E IMPLANTAÇÃO DO MERCADO LONDRINA/PR - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP COMO SEÇÃO NO SERVIÇO LONDRINA/PR - CAMPINAS/SP, PREFIXO 09-0151-00.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.154688/2017-31

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DEB:** POR AUTORIZAR

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

### **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de solicitação da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, para alteração de Licença Operacional Nº 087, com implantação das linhas BANDEIRANTES/PR - OURINHOS/SP, LONDRINA/PR - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, e do mercado LONDRINA/PR - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, como seção no serviço LONDRINA/PR - CAMPINAS/SP, prefixo 09-0151-00.

### **II - DA ANÁLISE PROCESSUAL**

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT,



por meio das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções operadas sob o regime de autorização.

Em 10/03/2017 e 02/06/2017, por meio dos protocolos nº 50500.154688/2017-31 (fl. 02), nº 50500.281384/2017-45 (fl. 21), a VIAÇÃO GARCIA LTDA solicitou a implantação das linhas: Bandeirantes/PR – Ourinhos/SP e Londrina/PR - São José do Rio Preto/SP. Ainda, em 09/03/2017, a mesma empresa, por meio do protocolo nº 50500.153637/2017-91 (fl. 07), solicitou a implantação do mercado Londrina (PR) - São José dos Campos (SP), como seção no serviço Londrina (PR) - Campinas (SP), prefixo 09-0151-00.

Quanto ao pleito de implantação das linhas Bandeirantes/PR – Ourinhos/SP e Londrina/PR - São José do Rio Preto/SP, diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 14º e 15º da Resolução nº 5285/2017, que dispõem:

*Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.*

*Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha em que se pretende implantar;*

*II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;*

*IV – quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e*

*V – impacto na operação de mercados já existentes;*

*Parágrafo único – O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviços independentes oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessário.*

(...)

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, foi verificado que os mercados solicitados já são operados pela VIAÇÃO GARCIA LTDA por meio da Licença Operacional – LOP nº 87, conforme Portaria nº 76/2016.



Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: Identificação das linhas; Esquemas operacionais e quadros de horários e Itinerários gráficos. Desta forma, verificou-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação das linhas Bandeirantes/PR – Ourinhos/SP e Londrina/PR - São José do Rio Preto/SP.

Quanto ao pleito de implantação do mercado Londrina/PR - São José dos Campos/SP como seção no serviço Londrina/PR – Campinas/SP, prefixo 09-0151-00, diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

*Seção I:*

*Da Implantação e Supressão de Seção*

*Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

*Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*

*II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.*

*(...)*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que o mercado em questão já era operado pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 87, conforme Portaria nº 76/2016.

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 5285/2017.



Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: Identificação das linhas; Esquemas operacionais e quadros de horários e Itinerários gráficos.

Desta forma, verifica-se, conforme consta na Nota Técnica nº 291/2017/GETAU/SUPAS (fls. 30/31), que a empresa cumpriu os requisitos para implantação das linhas Bandeirante/PR – Ourinhos/SP e Londrina/PR - São José do Rio Preto/SP, assim como a do mercado Londrina/PR - São José dos Campos/SP, como seção no serviço Londrina/PR – Campinas/SP, prefixo 09-0151-00 e recomenda o deferimento do pleito: alteração da LOP nº 087 com a inclusão das linhas e seção mencionadas.

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a alteração de Licença Operacional Nº 087, nos termos das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, com implantação das linhas Bandeirantes/PR – Ourinhos/SP, Londrina/PR - São José do Rio Preto/SP, e implantação do mercado Londrina/PR - São José dos Campos/SP como seção no serviço Londrina/PR – Campinas/SP, prefixo 09-0151-00, pela empresa VIACAO GARCIA LTDA.

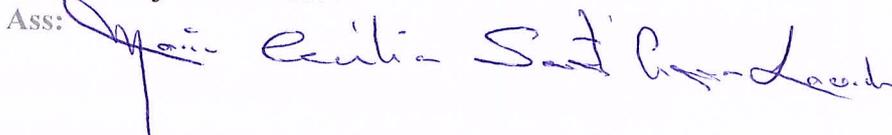
Brasília, 21 de julho de 2017.



**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:** À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 21 de julho de 2017.

Ass: 

Maria Cecília Sant'anna Lacerda  
Matricula: 1247216  
Assessoria – DEB



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES



**DELIBERAÇÃO Nº           , DE           DE           DE 2017**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB 101, de           de           de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.154688/2017-31, DELIBERA:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIACAO GARCIA LTDA. para implantação:

I - da linha Bandeirantes/PR – Ourinhos/SP

II - da linha Londrina/PR - São José do Rio Preto/SP.

II - do mercado Londrina/PR - São José dos Campos/SP, como seção no serviço Londrina/PR – Campinas/SP, prefixo 09-0151-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional – LOP nº 87 da empresa VIACAO GARCIA LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT ([www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE BASTOS**  
Diretor-Geral

Recebido na SEGER  
Em 21/07/17 às 15:22 hs  
Por Emmanuel